

Comunicado oficial do comitê assessor

Esta é a íntegra do comunicado do Comitê Assessor de Bancos, distribuído ontem em Nova York:

Às 05:00 horas da manhã de ontem, o governo do Brasil e o Comitê Consultor dos Bancos Credores alcançaram um acordo de princípios envolvendo um pacote de redução da dívida e do serviço da dívida de US\$ 44 bilhões de médio e longo prazos junto aos bancos comerciais estrangeiros. Foi também alcançado um acordo paralelo relativo aos juros no período 1991-1992, segundo um comunicado conjunto emitido pelo ministro da Economia, Finanças e Planejamento do Brasil, Marcílio Marques Moreira, e pelo vice-presidente do Citibank, William R. Rhodes.

O ministro Marcílio caracterizou o acordo como um "divisor de águas", que veio encerrar um capítulo caracterizado por problemas de dívida externa, e abrir um novo capítulo pleno de oportunidades. "Este é o novo Brasil, reinserindo-se na comunidade internacional de uma maneira dinâmica, competitiva e soberana", disse o ministro.

William Rhodes declarou que "este acordo confirma o compromisso do governo brasileiro com um processo de reforma econômica viável. Ao normalizar suas relações com os bancos comerciais, o País estará em posição de obter maior acesso aos mercados internacionais de capital".

Rhodes acrescentou que o acordo também assinala o encerramento final da crise da dívida, que afetava a maioria das economias da América Latina. Ele comentou que o mês de agosto deste ano marca o décimo aniversário da crise da dívida dos países em desenvolvimento.

As negociações da dívida brasileira junto aos bancos comerciais foram conduzidas pelo negociador-chefe da dívida brasileira, Pedro Malan, e pelo presidente do Comitê de Reestruturação da Dívida, Mike De Graffenried, do Citibank.

Garantias serão introduzidas gradualmente em dois anos

Malan e De Graffenried disseram que representantes do Brasil continuarão a se encontrar com o Comitê Consultor dos Bancos Credores para preparar um documento contendo os termos de referência completos antes do final de agosto, para que seja submetido à aprovação do Senado brasileiro e, em seguida, à de todos os bancos credores. Além dos termos financeiros dos sete instrumentos básicos, o acordo de princípios prevê arranjos envolvendo a seleção de opções e a introdução gradual ("phase in") de garantias sobre o principal e sobre os juros, uma proposta de troca por determina-

dos instrumentos monetários de 1988, arranjos envolvendo juros não pagos no período 1991-1992 e provisões relativas à utilização dos instrumentos no programa de privatização do Brasil e em operações voluntárias no mercado. Ao ser concluído, o pacote anunciado hoje deverá substituir todas as dívidas de médio e de longo prazos do setor público, ainda pendentes, por bônus e empréstimos, sob termos condizentes com o MultiYear Deposit Facility Agreement.

TERMOS FINANCEIROS DOS INSTRUMENTOS

Os credores terão a oportunidade de trocar seus papéis da dívida por uma combinação de seis opções, duas das quais prevêem a emissão de instrumentos que serão integralmente garantidos em relação ao principal e a 12 meses de juros. Garantias colaterais referentes aos instrumentos integralmente garantidos serão introduzidas gradualmente ao longo de um período de dois anos a partir da data da troca. São os seguintes os termos de cada opção:

— Um Bônus de Desconto colateralizado recebido em troca da dívida pendente de cada banco colocada a uma taxa de desconto de 35%.

Taxa de juros: LIBOR mais 13/16%.

Maturação: Trinta anos, com um pagamento "bullet" (pagamento de uma só vez, ao final do período).

Garantia principal: Obrigações de 30 anos do Tesouro Nacional dos EUA, com zero-cupons. Garantias sobre os juros: 12 month rolling interest guarantees.

— Um Bônus ao par garantido, recebido em troca da dívida pendente oferecida ao par, e que proporciona ao Brasil permanente suspensão do pagamento de juros e proteção contra flutuações da taxa de juro.

Taxas de juro (sempre valores por ano):

Ano um 4%
Ano dois 4,25%
Ano três 5%
Ano quatro 5,25%
Ano cinco 5,5%
Ano seis 5,75%
Anos do sétimo ao trigésimo 6%.

Carência: 30 anos, com um pagamento "bullet".

Garantia principal: Obrigações de 30 anos do Tesouro Nacional dos EUA, com zero-cupons.

Garantias sobre os juros: 12 month rolling interest guarantees.

— Front Loaded Interest Reduction Bond (FLIRS), que oferecem ao Brasil suspensão temporária do pagamento de juros.

Taxa de juros (sempre valores por ano):

Anos um e dois — 4%
Anos três e quatro — 4,5%
Anos cinco e seis — 5%
Anos sétimo a décimo-quinto — LIBOR mais 13/16%.

Maturação: 15 anos/9 anos de período de carência:

Garantia sobre os juros: 12 meses de garantia rolling sobre seis anos.

Os juros sobre o colateral retornam ao Brasil ao final do sexto ano.

— Dinheiro novo.

Taxa de juros: LIBOR, mais 7/8%.

Maturação: 15 anos/7 anos de período de carência.

Os credores que escolherem esta opção, deverão proporcionar dinheiro novo equivalente a 18,18% do montante de que são credores tendered for esta opção. A dívida básica elegível será trocada por um Bônus de Conversão da Dívida com 18 anos de maturação, um período de dez anos de carência e uma taxa de juro igual à LIBOR, mais 7/8%.

— Opção de Reestruturação, que oferece ao Brasil suspensão temporária do pagamento de juros.

Taxa de juro:

Anos um e dois 4%
Anos três e quatro 4,5%
Anos cinco e seis 5,5%
Anos do sétimo ao trigésimo LIBOR, mais 13/16%.

Maturação: 20 anos, com um período de 10 anos de carência e parcelas crescentes de pagamento do principal, como indicado:

Parcelas de 1 a 4 1% do principal; Parcelas de 5 a 8 4% do principal; Parcelas de 9 a 12 5% do principal; Parcela 13 6% do principal; Parcelas de 14 a 21 6,75% do principal.

Nesta opção a diferença entre a taxa LIBOR de seis meses, de 13/16%, e os juros nos anos 1 a 6 serão capitalizados. Esta opção será disponível apenas na forma de empréstimo.

— Redução Front Loaded dos Juros com Bônus de Capitalização, que proporciona ao Brasil suspensão temporária do pagamento de juros.

Taxa de juro:

Anos um e dois 4%; Anos três e quatro 4,5%; Anos cinco e seis 5%; anos do sétimo ao vigésimo 8%.

Segundo esta opção, será capitalizada a diferença entre 8% e as taxas de juro no anos de 1 a 6.

Maturação: 20 anos/ período de carência de 10 anos.

Termos Adicionais

O comprometimento em relação a todas opções será a República Federativa do Brasil.

Cada instrumento poderá ser utilizado no programa de privatização brasileira. Qualquer conversão de Bônus ao Par imediatamente após a assinatura ficará sujeito a um desconto de 35%.

Cada instrumento compreenderá provisões que permitirão ao Brasil se envolver em transações voluntárias, baseadas no mercado.

Ainda estão por ser mutuamente acordados termos equivalentes para opções envolvendo moedas que não o dólar, e essas condições deverão se refletir no Termo de Referência.

PROCESSO GRADUAL ("PHASE IN")

A expectativa é de que os fundos disponíveis na data inicial da conversão para a compra da dívida relativa ao principal e aos juros totalizem pelo menos US\$ 3,2 bilhões. O Brasil entrará com um dólar para cada dólar de redução dos serviços da dívida assumidos pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), pelo Banco Mundial, pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, e levando em conta também o di-

neiro novo canalizado pelos bancos comerciais.

Os Bônus Com Desconto e Bônus Ao Par serão, cada um deles, emitidos sob duas opções: A e B. As opções refletirão as diferenças na maneira pela qual serão gradualmente introduzidas as garantias para esses bônus. Após ter sido concluído o processo gradual, os Bônus Com Desconto e os Bônus Ao Par emitidos sob uma opção terão os mesmos termos que os Bônus Com Desconto e Ao Par emitidos sob a outra opção.

Os Bônus Com Desconto emitidos sob a opção A serão garantidos pelo menos integralmente com relação ao principal na data da conversão, sendo a garantia dos juros totalizados em pagamentos semestrais ao longo de um período de dois anos. Os Bônus Ao Par emitidos sob a opção A, na data da conversão, serão garantidos com relação ao principal no momento da emissão, sendo emitidos bônus de "phase in" em troca de quaisquer dívidas com relação às quais não estejam disponíveis garantias na data da conversão. Esses bônus "phase in" serão convertidos em um número adicional de Bônus Ao Par à medida que adicionais garantias sobre o principal vierem a ser fornecidas durante o período de "phase in". Garantias sobre os juros no caso dos Bônus Ao Par segundo a opção A também serão fornecidas durante o período de "phase in". Os Bônus Com Desconto e os Bônus Ao Par prevêem juros a taxas mais elevadas durante determinados períodos, caso não sejam dadas as garantias nas datas previstas.

Os Bônus Com Desconto e os Bônus Ao par emitidos nos termos da opção B serão integralmente garantidos, na data de emissão, quanto ao principal e a doze meses de juros, prevenindo-se a utilização de bônus "phase in" nos casos de algum montante de dívida para a qual não haja disponibilidade de garantia na data da conversão. Esses bônus "phase in" serão trocados por um volume adicional de Bônus Com Desconto e Bônus Ao Par à medida que forem sendo cumpridas as garantias durante o período de "phase in".

Instrumentos podem ser utilizados na privatização

Durante o período de "phase in", os juros sobre os bônus "phase in" deverão acumular um rendimento segundo as taxas dos Bônus Com Desconto e Bônus Ao Par nos quais eles serão convertidos, a menos que não sejam respeitados os prazos de cumprimento das garantias, sendo que, nesse caso, será aplicada a taxa Libor, mais 13/16%. Os bônus "phase in" não convertidos em Bônus Com Desconto e em Bônus Ao Par

nas datas previstas em cronograma terão maturação de dez anos, com um período de carência de dois anos e meio.

LINHA DE DINHEIRO NOVO/INVESTIMENTOS 1988

O New Money Trade Deposit Facility será convertido em novos bônus segundo os mesmos termos estabelecidos no 1992 New Money Bonds: uma taxa de juros igual ao patamar Libor, mais 7/8%; quinze anos de vigência e sete anos de período de carência. O Acordo de Financiamento em Paralelo (exclusive a Investment Feature) e o Acordo de Co-Financiamento de 1988 serão convertidos em novos bônus nos mesmos termos que regem os Bônus de Conversão da Dívida: uma taxa de juros igual ao

Expectativa para compra da dívida totaliza US\$ 3,2 bilhões

patamar Libor, mais 7/8%; 18 anos de vigência e dez anos de período de carência. Além disso, a Investment Feature será convertida em 1992 New Money Bonds com maturação de dez anos e um período de carência de 10 anos. Além disso, a Investment Feature será convertida em 1992 New Money Bonds com prazo de maturação de quinze anos, um período de carência de sete anos e uma taxa de juros igual ao patamar Libor, mais 7/8%. Os detentores originais da dívida no contexto do Acordo de Financiamento Paralelo de 1988 terão o direito de empregar suas parcelas (advances) correspondentes ao Investment Feature na capitalização de qualquer instituição financeira brasileira ou de qualquer companhia "holding" brasileira na qual detenham controle direto ou indireto. A capitalização será implementada através da conversão da participação do credor por Bônus do Tesouro do Brasil indexados pelo dólar, não negociáveis e com seu valor expresso em cruzeiros, segundo os mesmos termos do 1992 New Money Bonds. Todas as conversões do 1988 New Money Bonds para o 1992 New Money Bonds serão concluídas sem exigências de desembolso de dinheiro novo.

JUROS VENCIDOS NO PERÍODO 1991-1992

Um acordo de princípios foi também alcançado entre o Comitê Consultor dos Bancos Credores e o governo do Brasil na questão dos juros vencidos nos anos de 1991 e 1992.

O Brasil continuará a realizar pagamentos em dinheiro na base de 30% do montante dos juros devidos, até que o Senado brasileiro aprove os Termos de Referência. Depois que o Senado der sua aprovação, o governo elevará seu pagamento regular de juros para 50% dos pagamentos contratuais, retroativos à data de hoje.

Se pelo menos 50% dos bancos comprometerem-se com o Pacote de Financiamento num período de dez semanas após a data de oficialização dos Termos de Referência, o Brasil pagará, nesse momento, 10% dos juros vencidos entre 1º de janeiro de 1992 e essa data. Caso contrário, esse montante, bem como adicionais 10% sobre os juros vencidos durante o mesmo período, serão pagos quando pelo menos 95% dos bancos tiverem assinado a documentação implementando o Pacote de Financiamento.

Juros, calculados com base nas taxas contratuais para 1991 e a 4% para 1992 e que permanecem não pagos, mais juros vencidos sobre pagamentos em atraso calculados com base na taxa Libor de trinta dias para o ano calendário de 1991 e 4% para 1992, serão convertidos à taxa Libor, acrescida de 13/16%. Esses bônus terão um prazo de maturação de doze anos, um período de carência de três anos e pagamentos crescentes do principal, como indicado.

Parcelas de 1 a 7 1% do principal

Parcela 8 5% do principal
Parcelas de 9 a 19 8% do principal

Seleção de Opções

Os bancos poderão selecionar, em base voluntária, entre diversas opções oferecidas nesse pacote. Os termos financeiros das opções, entretanto, baseiam-se em uma previsão de distribuição equilibrada entre as opções. Caso não se consiga essa distribuição equilibrada pretendida, o Brasil poderá solicitar aos bancos que realoquem, em base estritamente voluntária, suas escolhas originais no todo ou em parte.

O governo do Brasil e o Comitê Assessor dos Bancos também anunciaram que deverão, em breve, programar a assinatura de uma documentação que permita a emissão dos bônus resultantes do acordo anunciado anteriormente envolvendo os atrasos nos pagamentos de juros no período de 1989 a 1990.

Os membros do Comitê Consultor dos Bancos são o Citibank, N.A., chairman, o Lloyds Bank Plc. e Morgan Guarantee Trust Company of New York, presidente-adjunto, Arab Banking Corporation, Banco Português do Atlântico, Bank of America N.T. & S.A., Bank of Montreal, The Bank of Tokyo Ltd., Bankers Trust Company, The Chase Manhattan Bank, N.A., Chemical Bank, Commerzbank Aktiengesellschaft, Crédit Lyonnais, Deutsche Bank AG, Midland Bank plc, The Mitsubishi Bank, Limited, Société Générale, Swiss Bank Corporation e Union Bank of Switzerland.

As informações contidas neste comunicado de imprensa têm um caráter unicamente informativo e não constitui uma oferta de quaisquer papéis aqui referidos. Este é um comunicado contendo importantes informações relativas a normas que governarão a venda "por ocasião da emissão" de bônus IDU 1989-1990 e estão sendo transmitidas hoje a todos os credores do Brasil.

(Ver comunicado do Ministério da Economia na página 18)